



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2026

Origem: Processo Administrativo n.º 254/2026/PMU
Processo Licitatório n.º 254/2026/PMU
Pregão Eletrônico n.º 32/2026/PMU

1. Contratante: **MUNICÍPIO DE URUSSANGA**, com sede na Praça da Bandeira, nº 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pela Senhor Vanio Comin, Secretário de Administração, brasileiro, CPF n.º 344.302.889-68 e Cédula de Identidade n.º 539.555, através do Decreto Municipal GP/Nº 12/2025.

2. Contratada: A empresa, CNPJ/MF n.º, estabelecida na rua, bairro..... na cidade de/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, CI, CPF

3. Vinculação: Este Contrato guarda conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº ____ e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo administrativo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública nas localidades do interior do município, com pontualidade e eficiência, de ótima qualidade, condições e especificações a seguir estabelecidas neste Edital em atendimento a Secretaria de Infraestrutura do Município de Urussanga/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A DETENTORA DO Contrato, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:

2.1.1. Os pedidos serão realizados pelo Município através da secretaria responsável por meio de Solicitação de Fornecimento - SF, cuja emissão se dará conforme a necessidade, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

2.1.2. A entrega do objeto desta contratação deverá ser realizada conforme especificado na Solicitação de Fornecimento.

2.1.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituí-lo, se a qualquer tempo se verificarem incorreções.

2.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

2.3. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

2.4. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Urussanga/SC, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Contrato.

2.5. Os documentos fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Infraestrutura – Av. Ivo Silveira, 923 – Centro – Urussanga/SC CEP: 88.840-000, horário de funcionamento: 08:00h às 11:30h - 13:00h às 16:30h, ao fiscal deste termo contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.6. A contratação tem por objetivo assegurar a realização de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, no interior desta municipalidade mais especificamente nas Localidades de: De Villa, São Pedro, Rancho dos Bugres, Rio Caeté Baixo, Palmeira do Meio, Palmeira Alta, Rio Molha, Alto Rio Molha, Rio Carvão, Santana, Santaninha, Rio Salto, Rio América Baixo, Rio América, Belvedere, Pirago, Rio Caeté, Rio Caeté Alto, Rio Deserto, Morro da Lagoa, Rio Perso e Rio Carvão Alto.

2.7. A empresa contratada deverá dispor ainda de: 01 (um) eletricista e 01 (um) ajudante de eletricista devidamente treinado, capacitados e autorizados de acordo com os requisitos da NR10 (segurança em serviços de eletricidade) NR35 (segurança em trabalhos em altura), SEP (sistema elétrico de potência) NR12 (segurança no trabalho em máquinas equipamentos) fornecimento de EPIs e EPCs, com ferramentas e 01 (um) veículo Munck necessários para a realização dos serviços objetivando implementar e garantir o efetivo funcionamento da iluminação pública no interior do município, com pontualidade e eficiência.

2.8. O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do objeto aqui apresentada que será entregue, bem como, deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

2.9. A futura contratada deverá adotar todos os requisitos e práticas necessárias no fornecimento do objeto e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio do produto em questão, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

2.10. Demonstrativo da quantidade de lâmpadas instaladas no município que fazem parte do sistema a ser monitorado:

MODELO DE LÂMPADA	QUANTIDADES
LAMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 125W	140 LAMPADAS
LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 250W	8 LAMPADAS
LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W	1 LAMPADA
LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W	250 LAMPADAS
LAMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 70W	1995 LAMPADAS
TOTAL:	2394 LAMPADAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor abaixo relacionado:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Secretaria de Infraestrutura	Sr. Guilherme Dezan Mazzucco	(48) 3465-0530

3.2. A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade do equipamento, o valor de **R\$ XXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.

4.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.4. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal ou a liberação do recurso vinculado a convênio firmado com outros órgãos governamentais, o que ocorrer por último, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.

5.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.

5.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o “**CERTIFICADO**” pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.

5.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga/SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.

5.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

5.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

5.4. Mediante o pagamento do valor total do equipamento, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

5.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.

5.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.

5.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.

5.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

6.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

6.4. Dentro do prazo previsto no item anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente a partir do ano de 2026.

Dotação	Código Reduzido	Descrição da atividade
08.001.2.027.3.3.90.00.00.00.00.1000	79	Manutenção Do Sistema Viário Municipal

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O presente contrato poderá ser alterado através de termos aditivos ou modificativos de acordo com o que estabelece o Artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais em caso de alteração, nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, em especial os acréscimos e supressões previstos no Artigo 125, desde que não ultrapassem os limites do Artigo 75, I, §1º, incisos I e II, todos da Lei 14.333/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES, ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- 9.1.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.2.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.2.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.2.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.2.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.2.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

9.2.9. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;

9.2.10. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;

9.2.11. A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

9.2.12. A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;

9.2.13. A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;

9.2.14. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.

9.2.15. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.

9.2.16. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram ao equipamento abrangido por este Instrumento Contratual.

9.2.17. Cumprir o disposto na Lei Municipal nº 2.806/2017 quanto a seus artigos, os quais seguem transcritos:

“ (...)

Art. 2º. As obras e serviços contratados com Município de Urussanga, por pessoa jurídica ou física, em decorrência de adjudicação face à realização certame licitatório ou não, devem ser executados exclusivamente pelo contratante, vedada a delegação a terceiros mediante subempreitada, ainda que parcial.

§ 1º. O contrato firmado terá, obrigatoriamente, uma cláusula alusiva à vedação contida no caput deste artigo.

§ 2º. Comprovada a delegação o contrato respectivo será rescindido unilateralmente pelo Município que procederá à nova licitação na modalidade compatível com o valor remanescente da obra ou serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. Deverá constar nos editais de licitação, cujo o objeto seja a contratação de obra ou serviços que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusulas com exigência de capacitação em saúde e segurança do trabalho de todos os trabalhadores envolvidos.

§ 1º. A capacitação em segurança do trabalho será exigida junto com os demais documentos necessários ao pagamento da obra ou serviço, e não poderá onerar o contrato.

§ 2º. A fiscalização do contrato deverá denunciar, por escrito, a exigência de qualquer trabalhador sem a mencionada capacitação, ou com a capacitação com o prazo de validade vencido, para o fim de suspender o respectivo pagamento da obra ou serviço, até a regularização."

9.2.18. Observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho.

9.2.19 Os equipamentos instalados deverão estar obrigatoriamente em perfeitas condições de uso e conservação.

9.2.20. O fornecimento dos serviços deverá ser garantido durante a duração do contrato e as prorrogações/aditivos por ventura acertada.

9.2.21. A solicitação da manutenção será feita através de solicitação do servidor Guilherme Dezan Mazzucco, fiscal do presente procedimento, o qual emitirá as solicitações da manutenção que não mais estiverem atendendo ao objeto do edital.

9.2.22. Para a resolução de quaisquer problemas apresentados, a contratada obedecerá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento e solução do problema ou substituição por outro de qualidade semelhante.

9.2.23. O prazo é contado a partir do registro da ocorrência e se encerra na reativação do equipamento comprovada pelo servidor designado. Seu não cumprimento resultará em multa no valor de R\$50,00 por dia de atraso excedente, (o valor da multa será corrigido pelo IGPM anualmente).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, **mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.**

10.2. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

10.3. A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços a serem subcontratados.

10.4. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

10.5. A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços a serem realizados (se for o caso), apresentando-a aos fiscais desta municipalidade, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, nos casos de inexecução total ou parcial do presente contrato, as penas de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos dos artigos 156 a 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

11.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência, aplicada unicamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a aplicação de pena mais grave (art. 156, §2, da Lei 14.133/2021);

II - multas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 30% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não execução dos serviços/fornecimento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de serviços estabelecido na cláusula primeira do Contrato.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, além das demais cominações do art. 90 da Lei 14.133/2021, bem como no caso dos serviços não serem executados a partir da data aprazada.

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Meleiro;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os níveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º. do art. 43 da LC 123/2006.

11.4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

11.5. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.7. Nenhum pagamento será feito a licitante a ser contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

11.8. A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

11.9. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovado.

2. Para a aplicação das penalidades acima referidas, será seguido o rito estabelecido nos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

11.10. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

11.11. A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

11.12. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

11.13. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

11.14. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.

11.15. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência da presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respeitando a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, renovando ainda os seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2. O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de uma dos seguintes eventos:

- a) falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- b) a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO se for firma individual ou pessoa física;
- c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;
- d) o não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela CONTRATANTE, da notificação de tal evento;
- e) a subcontratação, do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

14.3. A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA;

- a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados a CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros;

14.4. No caso de extinção unilateral, será seguido o rito estabelecido no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

15.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Urussanga-SC, XX de XXXXXXXX de 20XX.

VANIO COMIN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

.....
.....
CONTRATADA